



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 260/2018

Regulamenta a utilização do aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp* como meio de intimação processual, no âmbito do NUPEMEC-JT e dos CEJUSC's-JT do TRT11.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a informatização do processo judicial prevista na Lei nº 11.419, de 20 de dezembro de 2016, regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de estímulo a programas voltados à pacificação social no âmbito das relações de trabalho, conforme previsto no §3º do art. 5º da Resolução nº 174 do CSJT, de 30 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO as atribuições do NUPEMEC-JT de planejamento, implementação, mantimento e aperfeiçoamento de ações voltadas ao cumprimento de sua política e de proposição de realização de convênios e parcerias com entes privados, conforme estipulado nos incisos II e VII do art. 6º da Resolução Administrativa nº 098/2017 do TRT 11ª Região, de 17 de abril de 2017;

CONSIDERANDO que os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Soluções de Disputas – CEJUSC's-JT necessitam adotar uma dinâmica efetiva, simplificada, econômica e célere para atender à crescente demanda imposta pela sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas pelo Poder Judiciário em face das restrições orçamentárias;

CONSIDERANDO que os recentes avanços tecnológicos possibilitaram a ampliação do acesso da maior parte da população às novas tecnologias;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve buscar inovações que visem à melhoria na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-9143/2018,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 260/2018

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir, no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT e dos Centros Judiciários de Métodos de Solução de Disputas - CEJUSC's-JT do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a utilização do aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp* como meio de intimação processual, através de telefone celular fornecido pelo TRT11, podendo ser utilizado para as intimações em geral, notadamente, nos casos de:

- I – comparecimento à audiência,
- II – mera ciência de despacho ou decisão.

Parágrafo único. O NUPEMEC-JT é responsável por supervisionar o uso do aplicativo *WhatsApp* pelos CEJUSC's-JT.

Art. 2.º A adesão a este meio de intimação é voluntária e facultativa e dependerá de manifestação prévia e expressa através do termo de adesão constante no anexo.

§ 1.º Os interessados em aderir à modalidade de intimação via *WhatsApp* deverão preencher e assinar o termo de adesão e enviá-lo através do *e-mail* institucional nupemec@trt11.jus.br.

§ 2.º Se houver mudança do número de telefone, o aderente deverá, de imediato, preencher, assinar e enviar novo termo de adesão;

§ 3.º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC incluir na página eletrônica do Tribunal o *link* de acesso ao termo de adesão que, depois de preenchido e assinado pelo interessado, deverá ser enviado para o *e-mail*, sob a responsabilidade do NUPEMEC-JT, ficando a cargo deste núcleo o envio para cada CEJUSC-JT.

§ 4.º Ao aderir à modalidade de intimação por *WhatsApp*, o interessado declara que:

I - concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo *WhatsApp*;

II - possui o aplicativo *WhatsApp* instalado em seu celular, *tablet* ou computador e que terá o prazo de 24 horas para a confirmação do recebimento da intimação (ciência);

III - está ciente de que as intimações serão enviadas pelo aparelho de telefone celular do CEJUSC-JT por meio do aplicativo *WhatsApp*, que será utilizado, exclusivamente, para este fim;

IV - está ciente de que é defeso às partes o envio de petições, documentos, imagens, áudios ou vídeos com finalidade diversa da tratada na presente Portaria;

V – quaisquer mudanças de número de aparelho de telefone deverão, obrigatoriamente, serem comunicadas ao CEJUSC-JT, para preenchimento de novo termo e atualização do cadastro;

VI - quaisquer dúvidas referentes à intimação deverão ser suscitadas por telefone ou no próprio CEJUSC-JT;

VII - deverá informar através do *e-mail* destinado ao envio dos termos de adesão, caso não pretenda mais receber intimações por *WhatsApp*;

VIII – está ciente de que não será solicitado o fornecimento de dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso por meio de *WhatsApp*;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 260/2018

IX – está ciente de que todas as intimações posteriores à assinatura do termo de adesão serão realizadas preferencialmente por meio do referido aplicativo;

X – está ciente de que a falta de resposta (ciência) por duas vezes (consecutivas ou alternadas) implicará no desligamento do aderente à forma de comunicação via *WhatsApp*, que somente poderá solicitar nova inclusão depois de decorrido um ano do desligamento.

Parágrafo único. É permitida a intimação de grupos, tais como sociedades/escritórios de advogados e Procuradorias, desde que os integrantes tenham firmado o termo de adesão.

Art. 3.º Considerar-se-á realizada a intimação:

I – quando o destinatário confirmar o recebimento da mensagem;

II – quando por qualquer outro meio idôneo for possível identificar que a parte tomou ciência.

§ 1.º O servidor responsável pela intimação deverá cientificar nos autos a data em que a parte foi intimada, iniciando a contagem dos prazos na forma da legislação de regência.

§ 2.º Se, por qualquer motivo, o aplicativo *WhatsApp* estiver indisponível ou caso haja suspeita por parte dos servidores do CEJUSC-JT da ocorrência de falhas na comunicação via *WhatsApp*, as intimações serão realizadas pelos demais meios previstos em lei.

Art. 4.º O NUPEMEC-JT ficará responsável pela alimentação da planilha contendo os aderentes à intimação na modalidade *WhatsApp* e eventuais excluídos.

Parágrafo único. A atividade mencionada no *caput* poderá ser delegada aos CEJUSCsJT, quando o NUPEMEC-JT entender necessário.

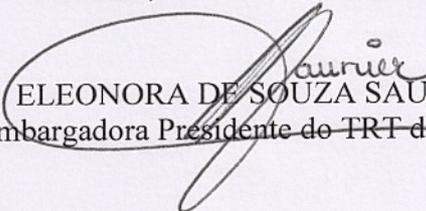
Art. 5.º A guarda e a conservação do aparelho de telefone celular é de responsabilidade do Assistente do Juiz Coordenador de cada CEJUSC-JT.

Art. 6.º O número de telefone utilizado para as intimações será previamente informado às partes, através do termo de adesão.

Art. 7.º Qualquer omissão será resolvida pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC-JT.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 7 de dezembro de 2018.


ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
 Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região